



PARECER Nº 160, DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA "PARKLET", NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves, o Projeto de Lei nº 21, de 2025, tem por escopo dispor sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet", no Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa dispõe sobre os “Parklet” segue modelos bem-sucedidos já implementados em diversas cidades brasileiras e internacionais, garantindo que a instalação dos *parklets* ocorra de forma ordenada, acessível e segura.

O autor da propositura resalta ainda que a regulamentação estabelece critérios técnicos e administrativos claros para que sua implementação ocorra sem prejuízo à mobilidade e segurança dos cidadãos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 7ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 24 de março de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria está em conformidade com as competências municipais previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito jurídico-legislativo, verifica-se que o projeto não apresenta vício de iniciativa, estando sua matéria inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O tema tratado na propositura constitui interesse predominantemente local, cabendo ao Município legislar suplementarmente, considerando que versa sobre a regulamentação da instalação e uso de "*parklets*", que são as extensões temporárias do passeio público, no Município de Itanhaém.

A propositura está em consonância com a Legislação Federal nº 10.257/2001, posto que concede aos municípios autonomia para legislar sobre ordenamento territorial e uso do solo urbano.

O parecer jurídico da Diretoria Jurídica da Câmara manifesta-se de forma favorável à sua tramitação, por não haver inconstitucionalidade nem vício formal.

Assim, dada a relevância da matéria e a análise fundamentada na legislação vigente, verifica-se que o Projeto de Lei está apto à tramitação regimental.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 21, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 07 de agosto de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 08/08/2025 15:26
Checksum: **E79363FB440374681EC23B571060FC4B616817F6A234F9D539DA922E7804B9EA**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 08/08/2025 15:26
Checksum: **BC60A957EF169224AC9F23B3A0B76D8A188061B81E19D437E34F16099CD9C4A8**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 11/08/2025 15:53
Checksum: **E488CF4C776CFFED66DDEB72A82F015B38A7A159128BE11F6584D9B52FF166E**